

cifra para construção de 01 (um) reservatório com capacidade para 300 m³ (trezentos metros cúbicos) de água e construção e assentamento de 01 (uma) casa de bombas com 02 (dois) conjuntos destinados ao melhor abastecimento e distribuição de água em Marataizes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apenniriu, ES, 29 de Maio de 1984.

Benedito E. M.
Benedito Elias Muqui
Prefeito Municipal.

Lei. nº 906/84 de 02 de Julho de 1984

Autoriza o Executivo Municipal Firmar Convênio com a Secretaria Estadual de Educação e Cultura.

O Prefeito Municipal de Apenniriu, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria do Estado de Educação e Cultura, tendo como objetivo estabelecer condições gerais para a participação conjunta SEDU/PREFEITURA MUNICIPAL na manutenção de Merendeiras nas Escolas da rede oficial de ensino do Município, podendo, também promover a administração dos serviços de limpeza e higiene dos estabelecimentos de ensino, selecionar, contratar e administrar pessoal necessário à perfeita execução destes serviços e fornecer o material necessário à limpeza e higiene das escolas oficiais.

Art. 2º - O presente convênio será financiado com recursos da Secretaria do Estado de Educação e Cultura, cabendo à Prefeitura, a complementação salarial referente ao 13º salário e o recolhimento dos cargos sociais.

Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas a serem efetuadas pela Prefeitura Municipal, estão consignados no orçamento vigente, na dotação 3.1.1. Pessoal - Setor de Educação e Cultura.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro do corrente exercício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Itapemirim, ES, 02 de julho de 1984

Benedito Enes
Benedito Enes Muqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 907/84 de 02 de julho de 1984

Código de Obras e Edificações do
Município de Itapemirim - E. E. Santo.

Dispõe sobre as construções
no Município de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, e
dá outras providências.

Capítulo I Das Disposições Preliminares.

Art. 1º - Qualquer construção ou reforma de iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto, e concessão de licença de construção pela Prefeitura Municipal, de acordo com as exigências contidas neste Código e mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 2º - Para os efeitos deste Código